



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 002/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do art.105, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art.82, da Lei Complementar n.º 002, de 18 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.82 A critério da Administração poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo para trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de:

I - até três anos servidor estável;

II – até um ano, ininterrupto ou intercalado, para servidor não estável.

Parágrafo Único. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devendo ainda o estágio probatório ser suspenso quando concedida a servidor não estável.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 22 de outubro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Em, 22/10/2015
Marcos Aurelio
MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474